



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 001

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022
PROCESSO Nº 23507.000049/2022-80**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE URBANIZAÇÃO DO CAMPUS, CONSTRUÇÃO DE BAIJA DE RESÍDUOS, CASA DE VEGETAÇÃO, COMPOSTEIRA E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO, SPDA E ACESSIBILIDADE NAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES NO CAMPUS NO CRATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PROJETOS E DEMAIS ANEXOS DESTES EDITAIS.

A Comissão Permanente de Licitação de Obras da Universidade Federal do Cariri, designada pela Portaria de Pessoal GR/UFCA Nº 11, de 25 de janeiro de 2022, publicado no Boletim Integrado de Pessoal e Serviços - Janeiro de 2022 do Portal da UFCA, do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Cariri, torna público, para o conhecimento dos interessados, o seguinte pedido de esclarecimento:

Relatório

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento formulado via e-mail, para o endereço eletrônico cpcl.dinfra@ufca.edu.br, remetido pela pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXX, através do Sr. XXXXXX XXXXXX.

Segue a transcrição da mensagem:

“À
Comissão Permanente de Licitação de Obras
Universidade Federal do Cariri

**Ref.: Concorrência Pública n.º 01/2022
Objeto: Obra de Urbanização do Campus, Construção de Baia de**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Resíduos, Casa de Vegetação, Composteira, implantação de sistema de Combate a Incêndio, SPDA e Acessibilidade nas Edificações Existentes no Campus da UFCA no Crato

Prezados,

Conforme solicitações do e-mail abaixo, o Edital da licitação citada acima solicitada para qualificação técnica dos licitantes a comprovação de "Execução e Compactação de Base ou Sub-base para pavimentação de solo com cimento - mínimo 900 m³ (novecentos metros cúbicos)".

Nossa empresa possui Certidões de Acervo Técnico com a execução dos seguintes serviços:

Regularização e compactação de subleito 20 cm = 2.397,89 m²

Corte e aterro compensado = 5.438,22 m³

Reaterro de vala mecanizado = 805,93 m³

Reaterro de vala com compactação manual = 1.973,97 m³

Aterro manual com compactação mecânica = 727,67m³

Os serviços existentes em nossas Certidões de Acervo Técnico atenderiam a solicitação do edital para qualificação técnica de nossa empresa?
Atenciosamente,"

DA TEMPESTIVIDADE

Consoante o §2º do artigo 41 da Lei No 8.666, de 21 de junho de 1993, reproduzido nos subitens 22.1 e 22.6 do Edital da Concorrência Pública Nº 01/2022, o licitante deverá encaminhar o pedido de esclarecimento até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciaram o instrumento convocatório do certame licitatório supracitado. Tendo-se a data de 08 de junho de 2022 como a data em que será realizada a sessão pública para a abertura do Envelope Nº 01 (Documentos de Habilitação) das licitantes do referido certame licitatório e considerando que a empresa encaminhou o pedido de esclarecimento no dia 25 de maio de 2022, conclui-se que o pedido é TEMPESTIVO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DO MÉRITO

De início, como o pedido de esclarecimento trata-se de uma matéria da área técnica, foi encaminhado para a Diretoria de Infraestrutura, que foi o setor técnico da Universidade Federal do Cariri responsável pela elaboração dos projetos e definição das especificações técnicas do objeto da Concorrência Pública Nº 01/2022. Transcreve-se a seguir, a resposta enviada pelo setor demandante em sua literalidade:

“Senhores, boa tarde.

Considerando o pedido de esclarecimento solicitado pela empresa XXXXXXXXXXXXX, via e-mail, quanto à equivalência de serviços e a relevância da informação ser de caráter técnico;

Considerando os aspectos apresentados nas composições aferidas SINAPI 96389, 96390 e 96391 que foram as referências para a qualificação técnica dos licitantes relativas a “Execução de Compactação de Base ou Sub-base para pavimentação de solo com cimento”, segue:

Temos alguns itens peculiares aos serviços técnicos e não estão presentes na composição dos itens submetidos à análise de aceitação de qualificação técnica.

De logo, os serviços executados manualmente como aterro e reaterro de valas não são compatíveis e não refletem semelhança com os itens de qualificação técnica. Sendo estes:

Reaterro de vala com compactação manual = 1.973,97 m³, Aterro manual com compactação mecânica = 727,67 m³.

Os itens de Corte e aterro compensado = 5.438,22 m³, Reaterro de vala mecanizado = 805,93 m³ mesmo sendo serviços mecanizados não possuem algumas especificidade existentes no item de qualificação técnica, como o esforço de misturar o cimento com o solo em pista, o esforço de umidificar o material da base ou sub-base a fim de atingir a umidade ótima de compactação e hidratação do cimento e o uso de alguns maquinários não



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dispostos na referida composição:

- Motoniveladora: equipamento utilizado para espalhar e nivelar o material utilizado para execução do serviço.
 - Trator de pneus: equipamento utilizado em conjunto com a grade de disco com a finalidade de misturar materiais;
 - Grade de disco: equipamento utilizado acoplado ao trator de pneus, formado por um conjunto de discos de aço que revolvem o solo;
 - Caminhão pipa: equipamento utilizado para umidificar o solo, visando atender a umidade ótima para a compactação;
 - Rolo de pneus: equipamento utilizado para compactar o material empregado no serviço.
 - Cimento: material utilizado na execução de bases e sub-bases de solo cimento.
- Servente: empregado que auxilia os operários dos equipamentos na execução do serviço.-

O único item que poderia assemelhar a execução e compactação de base e sub-base é o item de "Regularização e compactação de subleito 20cm" (2.397,89 m²). Porém os itens apresentam unidade dimensional diferentes e convertendo a área de regularização e compactação do subleito para volume (2.397,89m²*0,20m= 479,58m³), temos que este não atende aos quantitativos mínimos requeridos, sendo inoportuno a consideração.

Assim é a melhor técnica para garantia da boa execução dos serviços elencados.

atenciosamente,"

Diante da resposta obtida diretamente do setor demandante, a Comissão conclui que a Administração aceitará como serviço de tecnologia assemelhada, podendo ser apresentado para fins de comprovação da capacidade técnica operacional e profissional, subitens 10.10.3.3. e 10.10.6.1.3., respectivamente, ambos do Edital da Concorrência Pública N° 01/2022, o seguinte serviço:

- 1) Regularização e compactação de subleito 20 cm = 2.397,89 m²



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Os seguintes serviços **não** são considerados de tecnologia assemelhada:

- 1) Corte e aterro compensado = 5.438,22 m³
- 2) Reaterro de vala mecanizado = 805,93 m³
- 3) Reaterro de vala com compactação manual = 1.973,97 m³
- 4) Aterro manual com compactação mecânica = 727,67m³

A Comissão esclarece também que em casos semelhantes, onde a própria empresa ou outras empresas interessadas, solicitem o posicionamento da Administração em relação a considerar serviços de tecnologia assemelhadas, para fins de comprovação das exigências da capacidade técnica operacional e profissional estabelecidas no Edital da Concorrência Pública Nº 01/2022, somente serão aceitos após o posicionamento do setor técnico da Universidade Federal do Cariri, em relação ao caso concreto.

Por fim, a Comissão comunica que a licitação Concorrência Pública Nº 01/2022 será realizada no dia 08 de junho de 2022, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), conforme consta no subitem 3.1 do instrumento convocatório do referido certame licitatório.

Juazeiro do Norte-CE, 27 de maio de 2022.

WAGNER ROBERTO SERAPIÃO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO